



## LIVRO DE LEIS

**LEI Nº 2.971, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004.**  
**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O**  
**REPASSE DE VERBA.**

**ALOISIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para à "**Daniel Lopes**", brasileiro, solteiro, estudante, filho de Otávio Lourenço Lopes, residente e domiciliado na cidade de Lorena, a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de ajuda de custo, para que possa representar a cidade de Lorena em rodeio na modalidade **Laço de Bezerro**, que poderá ser realizado tanto no Brasil como no exterior, devendo a numerário ser utilizado em despesas de viagens, hospedagem e semelhantes.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um Crédito Adicional Especial, com as seguintes discriminações:

**02 – PODER EXECUTIVO**

**02.01 – Encargos Gerais do Município**

**3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física .....R\$ 1.500,00**

**FP – 04122000302.72 – Auxílio Financeiro – Daniel Lopes.**

**Artigo 3º** - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

**02 – PODER EXECUTIVO**

**02.01 – Encargos Gerais do Município**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica ..R\$ 1.500,00**

**FP – 04122000302.03 – Manutenção das Diversas Secretarias**

**Artigo 4º** - O Poder Público poderá exercer fiscalização, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação do recurso em finalidade diversa da constante desta Lei.



## LIVRO DE LEIS

### (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.971/04).

- Artigo 5º** - Em caso de desvio de finalidade e inexecução dos recursos recebidos, ficará o favorecido obrigado a restituir a importância recebida acrescida de juros de mora e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.
- Artigo 6º** - O favorecido deverá prestar conta do recurso recebido, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lorena até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.
- Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 18 de novembro de 2004.

**ALOISIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**MARIA ANTONIA PEREIRA**  
Secretário Adjunto de Legislação